

6. 放射性同位素治療學，各種放射性同位素治療的適應症與禁忌症；
7. 正子掃描學的準備工作、檢查程序與步驟、適應症與禁忌症，正確判讀臨床正子掃描檢查及報告書寫；
8. 相關醫學診斷造影技術（包括X光攝影與斷層造影、磁振造影及超音波造影等）的基礎物理學與成像原理及處理過程。

危重醫學——總時間為6年

基礎培訓——為期3年

內科	8 個月
心臟科	3 個月
肺科	3 個月
腎科	3 個月
普通外科	3 個月
麻醉科	3 個月
兒科	3 個月
婦產科	3 個月
放射科及影像學科	3 個月
家庭醫學	2 個月
精神科	2 個月

進階培訓——為期3年

危重醫學、急症醫學的實習，以及自選實習。

需要掌握下列知識、方法和技術：

1. 內科及外科重症的病因、病理生理、臨床表現、診斷、鑑別診斷及治療；
2. 嚴重創傷、燒傷的機制、病理生理、臨床表現、診斷、鑑別診斷及處理；
3. 危急病人的輔助檢查的選擇及判讀；
4. 器官衰竭病人的生命支持、監護及處理；
5. 各類型維生設備的使用適應症選擇、應用。

6. Terapias com Radioisótopos, indicações e contra-indicações dos vários tratamentos com radioisótopos;
7. Preparação de tomografia por emissão de pósitrones, procedimentos e passos dos exames, indicações e contra-indicações, interpretação correcta da tomografia clínica por emissão de pósitrones e elaboração de relatórios;
8. Princípios básicos da física e de imagem e processamentos de técnicas relacionadas de diagnóstico médico por imagem (incluindo raio-X e tomografia, ressonância magnética e angiografia por ultra-som).

Medicina intensiva — Duração total: 6 anos

Formação básica — Duração: 3 anos

Medicina interna	8 meses
Cardiologia	3 meses
Pneumologia	3 meses
Nefrologia	3 meses
Cirurgia geral	3 meses
Anestesiologia	3 meses
Pediatria	3 meses
Ginecologia e obstetrícia	3 meses
Radiologia e imagiologia	3 meses
Medicina familiar	2 meses
Psiquiatria	2 meses

Formação complementar — Duração: 3 anos

Estágios em medicina intensiva e medicina de urgência e estágios opcionais. 36 meses

Domínio dos seguintes conhecimentos, metodologias e técnicas:

1. Etiologia, fisiopatologia, manifestações clínicas, diagnóstico, diagnóstico diferencial e terapêutica de pacientes de medicina interna e cirurgia em estado crítico;
2. Mecanismos, fisiopatologia, manifestações clínicas, diagnóstico, diagnóstico diferencial e tratamento de lesões traumáticas severas e queimaduras graves;
3. Selecção e interpretação de exames complementares de doentes críticos;
4. Suporte de funções vitais, monitorização e tratamento de doentes com falência de órgãos;
5. Selecção e uso, conforme indicações, de vários tipos de equipamento de sobrevivência.

第 179/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第32/2019號行政法規《居住於橫琴的澳門特別行政

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2019

區居民醫療保險津貼計劃》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、每年發放予第32/2019號行政法規第二條第一款（一）項所指受益人的醫療保險津貼金額為澳門元四百九十元。

二、每年發放予第32/2019號行政法規第二條第一款（二）及（三）項所指受益人的醫療保險津貼金額為澳門元二百二十元。

三、本批示自公佈翌日起生效，並自二零一九年七月一日起產生效力。

二零一九年十一月二十一日

行政長官 崔世安

第 180/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2019號行政法規修改的第26/2013號行政法規《文化產業基金》第三十七條的規定，作出本批示。

一、第16/2018號行政長官批示核准的《文化產業基金資助批給規章》第八條、第十三條、第十四條及第二十一條修改如下：

“第八條

資助的金額及附帶條件

一、項目的最高資助金額一般不超過澳門元九百萬元。

二、[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

三、[.....]

第十三條

評審標準

一、在核實資助項目符合經第11/2019號行政法規修改的第26/2013號行政法規《文化產業基金》所訂定的宗旨後，由項目評審委員會按以下的主要標準進行評審：

(一) [.....]

(Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau em Hengqin), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante anual do subsídio para seguro de saúde a atribuir aos beneficiários referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2019 é fixado em 490 patacas.

2. O montante anual do subsídio para seguro de saúde a atribuir aos beneficiários referidos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2019 é fixado em 220 patacas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Julho de 2019.

21 de Novembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 37.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 11/2019, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 8.º, 13.º, 14.º e 21.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2018, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Valor do apoio financeiro e condição acessória

1. O valor máximo do apoio financeiro a conceder a cada projecto não deve exceder, em regra, 9 000 000 patacas.

2. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...].

3. [...].

Artigo 13.º

Critérios de avaliação

1. Verificada a conformidade do projecto candidato com os fins previstos no Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 11/2019, cabe à Comissão de Avaliação proceder à avaliação da candidatura à concessão de apoio financeiro, tendo em conta os seguintes critérios principais:

1) [...];